



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO
DE
INEXIGIBILIDADE N° 007/2019

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO EM
CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE
RELATÓRIOS**

DATA DO PROCESSO: 02/01/2019

EMPRESA: JOSÉ ANDRADE-ME.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2019

Aprovo e Autorizo, em/...../2019


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de abertura de processo de contratação por Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios, de acordo com o projeto abaixo, e conforme proposta de preço anexada ao processo, cujo valor está orçado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), no prazo de 12(doze) meses, cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário –

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

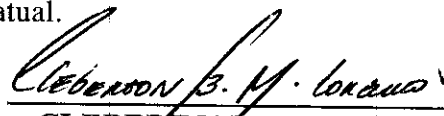
FR: 1001

I - OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios.

II – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.



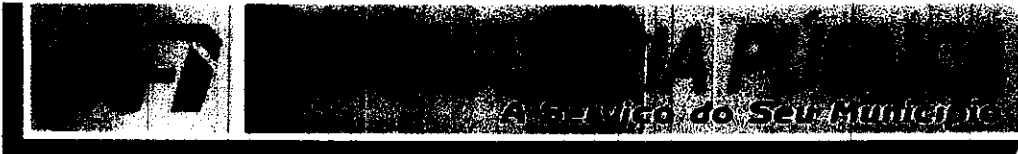
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO

Secretário Municipal de Administração

A sua excelência o

SR. ANDERSON MENEZES

DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO- SERGIPE.



JOSÉ ANDRADE - ME
RUA: ANTÔNIO MENDONÇA N°225/233
CNPJ:28.218.614/0001-63

RIBEIRÓPOLIS-SERGIPE
CEP:49.530-000

PREÇO PERÍODICA

Ribeirópolis, 18 de Dezembro de 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 270
CNPJ: 13.100.102/0001-20
FREI PAULO - SERGIPE
Presidente da Comissão de Licitação

Ref: Orçamento em Assessoria e Consultoria.

PROPOSTA COMERCIAL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, venho através do presente encaminhar minha Planilha Orçamentária para Treinamento Assessoria e Consultoria nas áreas abaixo discriminadas:

TRANSPORTE				
01	- Assessoramento em Controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das Secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.	Mês	12	R\$ 1.200,00

02	<p>- Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal.</p> <p>- Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligencia do condutor e outras faltas ocorridas.</p> <p>- Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final.</p> <p>Assessoria na Prestação de Serviços com treinamento de pessoal para Execução de Sistema de Controle de Almoxarifado, fazendo o Acompanhamento de entrada e saída de materiais de Consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do Sistema Financeiro desta municipalidade.</p>			
03	<p>Assessoramento na Prestação de Serviços em Treinamento de Pessoal para Execução de Sistema no controle de Patrimônio, fazendo o acompanhamento de entrada e saída dos bens Móveis e Imóveis com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do Sistema Patrimonial desta municipalidade.</p>			

Validade da proposta: 30 (tinta) dias.
 Total Geral: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
 Forma de Pagamento: Pagamento mensal.

Atenciosamente,

Jose Andrade

José Andrade

Consultor - CPF nº. 402.765.978-34

Email: j.andradeconsultoria@hotmail.com

Tel: 79-99987-8997 ou 79-3449-1336

000004

GEOVANI CUNHA DOS SANTOS
RUA ANTONIO MENDONÇA, 231 / ESCRITÓRIO 1 - CENTRO
RIBEIROPOLIS / SE CEP 4833000 (AB 30)
Emissão 20/11/2018 Referência Nov/2018
Classe/Suécio: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL BIFÁSICO
Roteiro 11-150-220-6550 Nº medidor W8017924074

energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Maria Apolonia Sales, 31 - Mac. o Barboza
Aracaju/SE - CEP 49040-150
CNPJ: 15.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.787.436
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica Nº008 034 629
Cód. para Déb. Automática: 0000022011

[Redacted]

Nov / 2018 20/11/2018 18/12/2018 034.069.045-31
Insc Est

[Redacted]

Confere com Original
Mateus Reis Lima
CPF 002.745.975 - 05

Data	Leitura	Data	Leitura			
18/10/18	75	20/11/18	384		109	32

CC	Descrição	Quantidade	Valor Base Calc	Alta	Imposto (R\$)	Base Calc	Pct (R\$)	Compl (R\$)		
		Tributos Totais (R\$)	ICMS (R\$)	CAS	Pct/Colm (R\$)	(0,8319%)	(0,8304%)			
0601	Consumo em kWh	109,000	0,731170	79,85	79,89	25	16,02	79,69	0,88	3,06
0601	Adc B Vermelha			2,94	2,84	25	0,71	2,94	0,02	0,13
0601	Adc B Amarela			0,96	0,98	25	0,24	0,98	0,01	0,04
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTROLE PÚBLICA			15,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 10/2018			0,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0826	MULTA 10/2018			1,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0832	ATUALIZAÇÃO MONETARIA 10/2018			0,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CC	Código de Classificação do Item	TOTAL		101,08	83,51	20,97	83,51	0,89	3,18	

75 **27/11/2018** **R\$ 101,08**

95 | 80 | 81 | 89 | 70 | 73 | 74 | 50 | 88 | 99 | 94 | 113
Nov/17 | Dez/17 | Jan/18 | Fev/18 | Mar/18 | Abr/18 | Mai/18 | Jun/18 | Jul/18 | Ago/18 | Set/18 | Out/18

56ce.7053.8552.f5e9.ade0.fb75.94da.c79b.

	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,79	4,48
DIC TRIMESTRAL	11,58	
DIC ANUAL	23,16	
FIG MENSAL	3,36	2,00
FIG TRIMESTRAL	8,72	
FIG ANUAL	13,45	
DARC	3,37	0,46
DICR	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/SE	21,35	21,11
Compra de Energia	23,33	29,52
Serviço de Transmissão	3,06	3,03
Encargos Setoriais	5,02	4,97
Impostos Diretos e Encargos	42,32	41,87
Outros Serviços	9,00	8,90
Total	101,08	100,00

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município - Leitura confirmada

SERGIPE
Roteiro 11-150-220-6550
Matrícula 802801-2018-11-8
27/11/2018 **R\$ 101,08**
83640000001-1 01080049000-4 08028012018-1 11800150019-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE ANDRADE
CNPJ: 28.218.614/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:17 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2019.

Código de controle da certidão: **FC3C.3AF4.D448.37F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28218614/0001-63
Razão Social: JOSE ANDRADE ME
Nome Fantasia: JA CONSULTORIA PUBLICA
Endereço: R ANTONIO MENDONCA 233 CASA 03 / CENTRO /
RIBEIROPOLIS / SE / 49530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2018 a 15/01/2019

Certificação Número: 2018121702531064688042

Informação obtida em 19/12/2018, às 17:44:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 433582/2018

**Identificação do Contribuinte:28.218.614/0001-63
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.218.614/0001-63** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.218.614/0001-63** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **28/12/2018 16:00:48**, válida até **27/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Dezembro de 2018

Autenticação:201812289FQRMR

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 433585/2018****Identificação do Contribuinte:28.218.614/0001-63
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.218.614/0001-63** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.218.614/0001-63** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/12/2018 16:01:29**, válida até **27/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Dezembro de 2018

Autenticação:201812289FQRNO



PREFEITURA MUN. DE RIBEIROPOLIS

AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº: 55, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
13104427000181SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Certidão Negativa de Débitos do Tributo CERTIDAO**

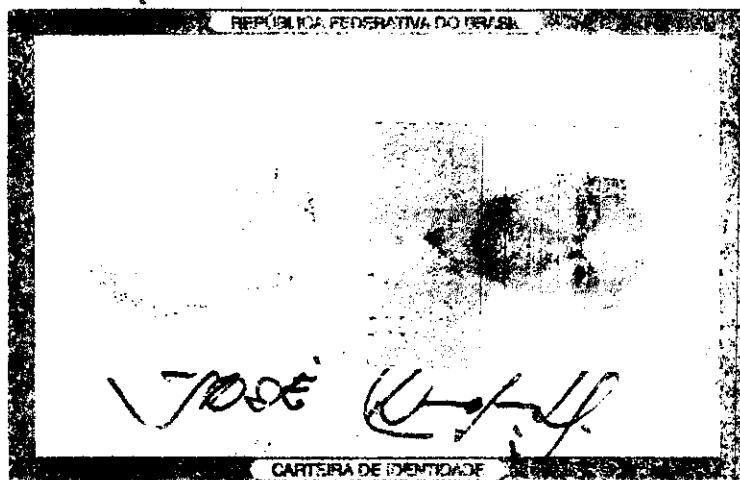
Nome ou Razão 010748 - JOSE ANDRADE
Nome Fantasia: J A CONSULTORIA PUBLICA
Logradouro: R. ANTONIO MENDONCA Número: 233
Bairro: DIVINEIA CEP: 49530000 Município: RIBEIRÓPOLIS
CPF/CNPJ: 28218614000163
Atividade:
6630400 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão Principal: SIM
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
PRESTADOR DE SERVIÇOS C.M.C.: 30010748 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências do tributo CERTIDAO para o contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do tributo CERTIDAO do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

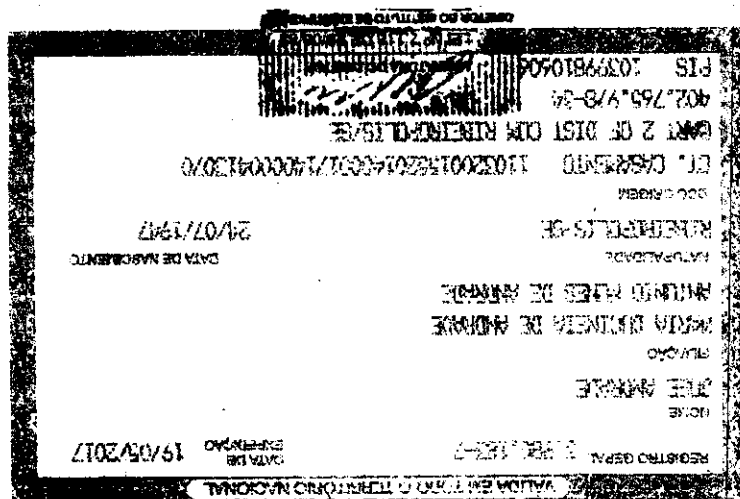
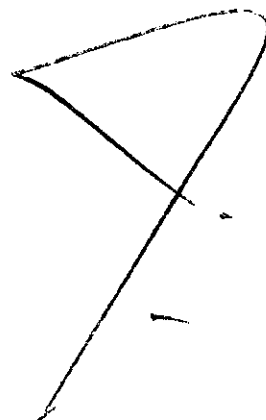
Período de Validade:

28/12/2018	A	26/02/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 3F15EC76



Confere com Original
 Mateus Mateus Lima
 CPF 032.745.375 - 05



TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

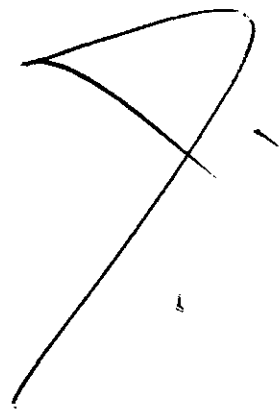
NOBRE DO ELEITOR
JOSÉ ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO 24/07/1947	Nº INSCRIÇÃO 0188 2019 2100	D.V.	ZONA 026	SEÇÃO 0108
MUNICÍPIO - UF RIBEIRÓPOLIS/SE			DATA DE EMISSÃO 25/08/2011	

JUIZ ELEITORAL

[Handwritten Signature]

Confere com Original
 Material assinado
 CPF: 082.745.875 - 05



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

[Handwritten Signature]

POLEGAR DIREITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRIBUTOS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

03/08/2017

Nome da Empresa: JOSE ANDRADE

CNPJ: 28.218.614/0001-63

Atividade Principal(CNAE): 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Endereço: RUA ANTONIO MENDONCA, 233, CENTRO

Município: Município de Ribeirópolis

CEP: 49530000

Local e data: Município de Ribeirópolis, quinta, 20 de julho de 2017

Confere com Original
Mateus Mateus
CPF: 002.745.375-05

DANIELA SOBRAL SOUSA

Secretaria Municipal de Tributos

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO AGILIZA SERGIPE

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

**Concedido (a): JOSE ANDRADE - ME / JÁ CONSULTORIA PUBLICA
Localizado(a): RUA ANTONIO MENDONÇA, Nº233, CASA 03,
CENTRO, RIBEIROPOLIS-SE**

Com atividade de: 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Inscrição nº: 061

CNPJ/CPF:28.218.614/0001-63

**Confere com Original
Mateus Alves Lima
CPF: 002.746.875 - 05**

VÁLIDO ATÉ 31/12/2018

Enquanto satisfazer as exigências legais em vigor.


PAGOU A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2018

VALOR R\$: 115,21

Ribeirópolis/SE, 02 DE JANEIRO DE 2018


FISCAL DE ARRECADAÇÃO


**ENCARREGADO DO SETOR
DE ARRECADAÇÃO**

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 01/10/2018

■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 28.218.614/0001-63

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : JOSE ANDRADE

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 19/07/2017

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

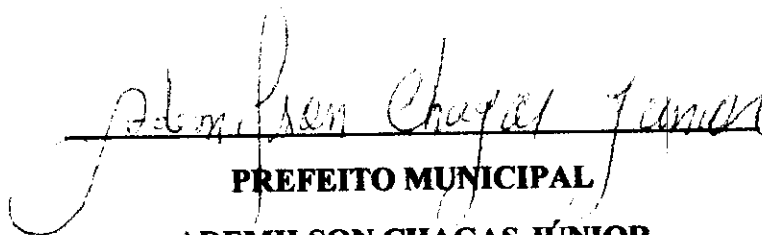
ATESTADO

Atestado para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ: **28.218.614/0001-63**, residente na Rua Antônio Mendonça, nº 225, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município nas áreas de: **TRANSPORTE** no controle de combustível com emissão de relatórios, entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. **ALMOXARIFADO** realiza o acompanhamento de entrada e saída de materiais, consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema financeiro deste município. **PATRIMÔNIO** realiza o acompanhamento de entrada e saída dos bens móveis e imóveis e identificação de tombamento dos itens adquiridos por secretaria com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema patrimonial deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Redondo.

Respeitosamente,

Confere com Original
Márcia Lima
CPF: 082.726.975-05



PREFEITO MUNICIPAL

ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ATESTADO

Atestado para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSE ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ: N° 28.218.614/0001-63, residente na Rua Antônio Mendonça, n° 225, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município nas áreas de: **TRANSPORTE** no controle de combustível com emissão de relatórios, entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. **ALMOXARIFADO** realiza o acompanhamento de entrada e saída de materiais, consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema financeiro deste município. **PATRIMÔNIO** realiza o acompanhamento de entrada e saída dos bens móveis e imóveis e identificação de tombamento dos itens adquiridos por secretaria com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema patrimonial deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco.

Respeitosamente,

Confere com Original
 Matr. 14.0073-05
 CPF 14.0073-05

Franklin Ramires Freire Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ILHA DAS FLORES

ATESTADO

Atestado para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ: N° 28.218.614/0001-63 , residente na Rua Antônio Mendonça, n° 225, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município nas áreas de: **TRANSPORTE** no controle de combustível com emissão de relatórios, entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. **ALMOXARIFADO** realiza o acompanhamento de entrada e saída de materiais, consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema financeiro deste município. **PATRIMÔNIO** realiza o acompanhamento de entrada e saída dos bens móveis e imóveis e identificação de tombamento dos itens adquiridos por secretaria com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema patrimonial deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha das Flores.

Confere com Original
Mateus Lima
CPF 02.749.373 - 05

Respeitosamente,

PRÉFETO MUNICIPAL
CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE****ATESTADO**

Atestado para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ: **28.218.614/0001-63**, residente na Rua Antônio Mendonça, nº 225, bairro centro, cidade de Ribeirópolis, estado de Sergipe, presta serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA** deste município nas áreas de: **TRANSPORTE** no controle de combustível com emissão de relatórios, entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativos de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. **ALMOXARIFADO** realiza o acompanhamento de entrada e saída de materiais, consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema financeiro deste município. **PATRIMÔNIO** realiza o acompanhamento de entrada e saída dos bens móveis e imóveis e identificação de tombamento dos itens adquiridos por secretaria com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema patrimonial deste município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

Respeitosamente,

Confere com Original
Monte Alegre de Sergipe
CNPJ 28.218.614/0001-63

PREFEITA MUNICIPAL

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

~~Confere com Original
Módulo de Arquivo
CNPJ 02.743.375 - 05~~



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que JOSE ANDRADE

participou do GESTÃO DE ALMOXARIFADO NO SERVIÇO PÚBLICO

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 03/06/2013 a 04/06/2013, com carga horária de 16 horas

Aracaju(SE), 4 de Junho de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

Confere com Original
 Material de Apoio - Livro
 CPF 082.745.975 - 03



CERTIFICADO

Certificamos que

José Amado

participou do

Curso: Patrimônio e Amortizado

na condição de

Participante

promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 09 a 11/11/2005, com carga horária de 24 horas.

Aracaju(SE), 11 de novembro de 2005

[Assinatura]
 CONSELHEIRO HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

[Assinatura]
 CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
 Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

Confore com Original
Mateus Mateus Lima
CPE 02.745.875 - 05

CERTIFICADO

Certificamos que JOSE ABRADE

participou DO CURSO: PATRIMONIO E ANCIARIADO

na condição de PARTICIPANTE promovida pela

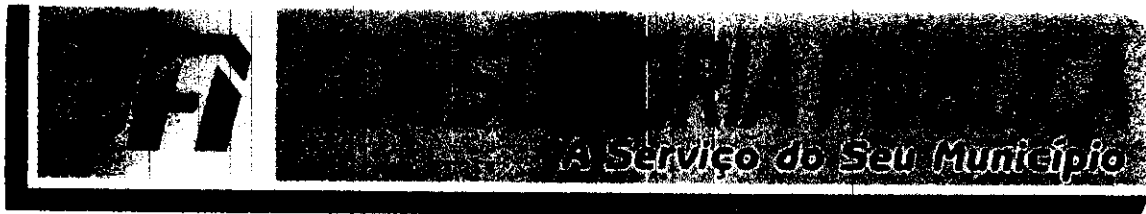
Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no

período de 19 a 03.07.2003, com carga horária de 24 horas.

Aracaju, 03 de JUNHO de 2003

[Handwritten Signature]

Presidente do Tribunal de Contas



CNPJ: 28.218.614/0001-63

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MENDONÇA N°233, 1° ANDAR, SALA 01

RIBEIRÓPOLIS-SE

CEP:49530-000

TELEFONE: (79) 3449-1336/9 9987-8997/9 9927-8997

AGÊNCIA BANCÁRIA

BANESE

DADOS DA CONTA:

AG:037

CONTA CORRENTE: 03101051-1

JOSÉ ANDRADE-ME

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.218.614/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 19/07/2017			
NOME EMPRESARIAL JOSE ANDRADE - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JA CONSULTORIA PUBLICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANTONIO MENDONCA		NÚMERO 233	COMPLEMENTO CASA 03
CEP 49.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIROPOLIS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO J.ANDRADECONSULTORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9987-8997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/08/2017 às 15:48:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/08/2017



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100611978		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da Sede) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JOSE ANDRADE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (casal) Comunhão Universal	
FILHO DE (pai) ANTONIO NUNES DE ANDRADE		(mãe) MARIA DUCINEIA DE ANDRADE	
NASCIMENTO (data de nascimento) 24/07/1947		IDENTIDADE (número) 39801837	
ORGÃO EMITENTE SSP		UF SE	
CPF (número) 402.765.978-34			
EXANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - no, nr, etc) RUA FRANCISCO JOSE DE GOIS			
COMPLEMENTO XXX		NÚMERO 67	
BARRIO/DISTRITO CENTRO		CNPJ 49530-000	
MUNICÍPIO Ribeirópolis		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 008833 - Ribeirópolis	
		UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL), 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JOSE ANDRADE - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (no, nr, etc) RUA ANTONIO MENDONCA		NÚMERO 233	
COMPLEMENTO CASA 03		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
CNPJ 49530-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 008833 - Ribeirópolis	
MUNICÍPIO Ribeirópolis		UF SE	
PAIS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) J.ANDRADECONSULTORIA@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6630400 Atividade Secundária 7020400, 8211300		Descrição de Objeto ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/07/2017		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.218.614/0001-63	
DATA ASSINATURA 07/08/2017		TRANSMISSÃO DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>JOSE ANDRADE</i>		UF SE	
USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEPERTO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		SE1170001040054	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

Confere com Original
Mateus Passos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 13:23 SOB Nº 20170248291.
PROTOCOLO: 170248291 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703102742. NIRE: 28100611978.
JOSE ANDRADE - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 11/08/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

000025

CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE - ME, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.523.538/0001-95, situada na Rua Graccho Cardoso, 92 – Ilha das Flores (SE), doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Secretário o Senhor **ROGÉRIO FEITOSA NICOLAU**, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **JOSÉ ANDRADE - ME**, residente e domiciliado a Rua Antonio Mendonça, nº 233, bairro centro, na cidade de Ribeiropolis/SE, inscrito no CNPJ sob nº 28.218.614/0001-63, tem justo e acordado em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços de assessoria em controle de combustível com emissão de relatório e controle da frota de veículos, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação Nº 06/2018, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com o estipulado neste Contrato, bem como as disposições contidas na proposta com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, normas técnicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 500,00 (seiscentos e setenta reais)

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e perante a CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Confere com Original
Marcos Lima
CPF. 002.745.875 - 05



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Assistência Social, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 8300 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FISICA- FR- 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do MUNICÍPIO, pelo menos uma vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF-062.745.875-05



000027

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação em seu Art 24 Inciso II que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Confere com Original
Mateus Macedo Lima
CPF: 082.745.875 - 05



0000281

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Graeco Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 14.523.538/0001-95

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 04 de janeiro de 2018.

Confere com Original
Mateus Augusto Lima
CPF: 022.745.875 - 05

Rogério Feltosa Nicolau
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

JOSE ANDRADE
Contratada

TESTEMUNHAS: Williama Anchieta Santos
Soleison Ramos Felix



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77

000079

Confere com Original
Materia Maria-Lima
CPF: 062.745.875 - 05

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA
DAS FLORES E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE - ME, PARA
OS FINS NELES DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES/SE, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 11.513.054/0001-77, situada na Rua Graccho Cardoso, 92 – Ilha das Flores (SE), doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela sua Secretária a Senhora MARIA CÍCERA TENÓRIO DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado como CONTRATADA a empresa JOSÉ ANDRADE - ME, residente a Rua Antonio Mendonça, nº 233, bairro centro, na cidade de Ribeiropolis/SE, inscrito no CNPJ sob nº 28.218.614/0001-63, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços de assessoria em controle de combustível com emissão de relatório e controle da frota de veículos, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação Nº 05/2018, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com o estipulado neste Contrato, bem como as disposições contidas na proposta com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, normas técnicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 650, (seiscentos e cinquenta reais)

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e perante a CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



000030

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 04 de janeiro de 2018.

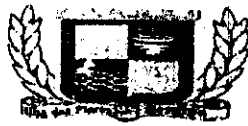
Confere com Original
Márcia Regina Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Maria Cicera Tenório da Silva
Maria Cicera Tenório da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

José Andrade
José Andrade
Contratada

TESTEMUNHAS:

Antônio...
Lucas...



000031

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso Xli, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação em seu Art 24 Inciso II que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF nº 022.745.875 - 05



000032

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77

Confere com Original
Mateus Soares Lima
CPF: 002.745.875 - 05

§6º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico. Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Assistência Social, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FISICA- FR- 0121100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do MUNICÍPIO, pelo menos uma vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

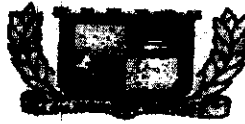
A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

000033

Confere com Original
Mateus Rogério Lima
CPF nº 02.745.875 - 05

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE ILHA DAS FLORES E A EMPRESA
JOSÉ ANDRADE - ME, PARA OS FINS NELES
DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ILHA DAS FLORES/SE, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, situada na Rua Graccho Cardoso, 92 – Ilha das Flores (SE), doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Secretário o Senhor CHRISTIANO ROGÉRIO RÉGO CAVALCANTE, residente e domiciliado nesta cidade e outro lado como CONTRATADA a empresa JOSÉ ANDRADE - ME, residente na Rua Antonio Mendonça, nº 233, bairro centro, na cidade de Ribelopolis/SE, inscrito no CNPJ sob nº 28.218.614/0001-63, tem justo e acordado em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços de assessoria em controle de combustível com emissão de relatório e controle da frota de veículos para tender as necessidades desta Secretaria, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação Nº 05/2018, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com o estipulado neste Contrato, bem como as disposições contidas na proposta com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, normas técnicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e perante a CNDT.



300034

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Graaço Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

54º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

55º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

56º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

57º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Administração, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 8322 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FÍSICA- FR- 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do MUNICÍPIO, pelo menos uma vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Confere com Original
Márcia Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



000035

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.234/0001-12

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de pleno direito, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação em seu Art 24 Inciso II que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o Interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPC 802745.875 - 05

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Graeco Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de (07) (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 04 de Janeiro de 2018.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE ANDRADE
Contratada

Confere com Original
Mateus Augusto Lima
CPF: 002.745.875 - 05

TESTEMUNHAS: Américo

Adriana

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº _____/2018

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 082.145.875 - 05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, E DE
OUTRO, A EMPRESA JOSE ABRILIANO

O MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ nº 13.114.004-42, com sede na Alcino Alves Costa, 363, Bairro Centro, em Poço Redondo, Estado de Sergipe, representado por o Prefeito Municipal, o Sr. ADEMILSON CHAGAS JUNIOR, brasileiro, portador do nº 000.200.545-72 e RG nº 822.858 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Alcino Alves Costa, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa JOSE ABRILIANO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.614/0001-63, com sede na Rua Antônio Mandorça, 233, Galo 40000-000, Ribeirópolis/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANDRADE, portador do CPF nº 402.785.978-34 e RG nº 3.980.183-7 - SSP/SE, têm justas e legítimas entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão da inexistência de licitação, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a contratação de serviços e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, cláusulas e artigos abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ACESSORIA EM CONTROLE DE FROTA (COMBUSTÍVEL), ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, acompanhamento de pessoal e emissão de relatórios mensais, de acordo com as disposições contidas no Processo de Inexistência de Licitação nº 002/2018, a proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução direta, sob as responsabilidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e observância das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 65, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

- Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no presente Contrato;
- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada a execução dos serviços objeto do Contrato;
- O pagamento será efetuado a contratada, contra apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal(s), atestada(s) e liquidada(s);

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais decorrentes por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou realizando sua responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros tipos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem a expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como ceder ou inoposição, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- Executar os serviços de acordo com as disposições constantes no processo de licitação nº 082/2018 e proposta de preços da contratada, que são parte integrante do contrato.

Assinatura Original
Assinatura Final
12.10.2018 - 12

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- Designar seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 95, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do mesmo, ou, no caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução do contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução do trabalho;

IV - obrigação temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ARTIGO DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

A rescisão, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior e sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e a Contratada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, materiais e morais, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

No caso de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de pleno direito, a validade do Edital, no que couberem, as medidas previstas no artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

ARTIGO DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nas normas de licitação de Licitação nº 002/2018 que, simultaneamente:

- constitui do Processo Administrativo que o originou;
- não contraria o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nas normas do Direito Público;

IV - especialmente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Decreto nº 20.924/34.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

ARTIGO DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Confere com Original
Márcia Antunes Lima
CPF: 002.745.875 - 02

[Handwritten signature and stamp]

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, alterações que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e o valor inicial atualizado do contrato.

2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, ressalvadas alterações de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado os servidores **GLAUCO DOS SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

CAPÍTULO VI - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, ressalvada expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Poço Redondo/SE, 02 de janeiro de 2018.

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE ANDRADE, ME
CONTRATADA

Confere com Original
Mateus Soares Lima
CPF: 002.745.874

TESTEMUNHAS:

1. Waldemiro Soares de Lima

2. João Carlos de Oliveira

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



- Fazer de registros junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTB.

- Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Alcyon Costa, 363, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, dos quais após atestados pelo agente competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para a liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.328/64 e o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 298/2018 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mediante autorização da Contratante, com base na ordem de serviço, devendo a empresa contratada designar semanalmente um de seus funcionários para que possa prestar os serviços objeto deste contrato diretamente na sede da Contratante, nos horários e locais, ou quando necessário for por solicitação do ente municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Poço Redondo para o exercício de 2018, com a seguinte dotação orçamentária:


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDEÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
R\$ 2.000,00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$ 601

Confere com Original
Márcia Mouton Lima
DPR 002.745.675.2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação já determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua aplicação das penalidades ora previstas.
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

000042


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 16 /2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, E JOSÉ ANDRADE-ME DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

*Conteúdo com Original
Matéria: José Lima
402.745.875 - 05*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Abraão Freire, s/n - Centro - CEP: 49.920-000, CNPJ nº. 11.509.344/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado neste ato pela Senhora GLAUCIA REGINA FREIRE CARDOSO, Secretária Municipal, RG nº 685277 SSP/SE e CPF nº. 399.354.855-87, e do outro lado a empresa JOSÉ ANDRADE-ME, inscrita no CNPJ nº 28.218.614/0001-63, sediada à Rua Antônio Mendonça nº 233, casa 03, Centro, Ribeirópolis/SE, representada pelo Senhor José Andrade, inscrito no CPF sob o nº. 402.765.978-34 e portador da Carteira de Identidade nº 4.288.254/SSP/SP, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria na Área de Transportes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Amparo do São Francisco/Se, conforme segue abaixo:

- Assessoria em controle de combustíveis com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo.
- Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativo e qualitativo de veículos existentes.
- Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.
- Assessoramento na Prestação de Serviços com Treinamento de Pessoal para Execução de Sistema no Controle de Almoxarifado, fazendo o acompanhamento de entrada e saída dos materiais de consumo com emissão mensal relatórios para fazer parte integrante do sistema financeiro do município.
- Assessoramento na Prestação de Serviços com treinamento de pessoal para execução de sistema no controle de patrimônio, fazendo o acompanhamento de entrada e saída dos bens de móveis com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema patrimonial deste município.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraposta aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se o Fundo Municipal de Saúde a pagar a CONTRATADA, à importância total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeira - O valor constante nesta cláusula será irrevogável, salvo caso excepcional.

Parágrafo Segunda - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

Este Contrato tem vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2018:

UO: Fundo Municipal de Saúde - Ação 2008 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1211.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- 6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 6.3 - Efetuar os pagamentos à contratada;
- 6.4 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

*Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF 002.745.875 - 05*

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer ao FMS, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 7.2 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 7.3 - Executar satisfatoriamente todos os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- 7.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido AMIGAVELMENTE e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido UNILATERALMENTE por parte da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.

Confere



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO

10.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Amparo do São Francisco (SE), 05 de Março de 2018.

GLAUCIA REGINA FREIRE CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

JOSÉ ANDRADE-ME
Contratado

Confere com Original
Mateus Santos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

TESTEMUNHAS:

José Igor Santos da Silva
Assinatura

Mateus Santos Lima
Assinatura

CPF n.º 038.380.555-61

CPF n.º 025.896.735-11

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº _____/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE E JOSÉ ANDRADE-ME DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.110.564/0001-29, localizada na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12 – Centro, Amparo do São Francisco/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor FRANKLIN RAMIRIS FREIRE CARDOSO, Prefeito Municipal, CPF N.º 588.543.125-68 e RG N.º 887.344 SSP/SE, residente na Avenida Abraão Freire, s/n, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, e do outro lado a empresa JOSÉ ANDRADE-ME, inscrita no CNPJ nº 28.218.614/0001-63, sediada à Rua Antônio Mendonça nº 233, casa 03, Centro, Ribeirópolis/SE, representada pelo Senhor José Andrade, inscrito no CPF sob o nº. 402.765.978-34 e portador da Carteira de Identidade nº 4.288.254/SSP/SP, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria para Capacitar Servidores da Área de Transportes do Município de Amparo do São Francisco/Se, conforme segue abaixo:

- Assessoria em controle de combustíveis com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo.
- Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativo e qualitativo de veículos existentes.
- Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo.
- Assessoramento na Prestação de Serviços com Treinamento de Pessoal para Execução de Sistema no Controle de Almoxarifado, fazendo o acompanhamento de entrada e saída dos materiais de consumo com emissão mensal relatórios para fazer parte integrante do sistema financeiro do município.
- Assessoramento na Prestação de Serviços com treinamento de pessoal para execução de sistema no controle de patrimônio, fazendo o acompanhamento de entrada e saída dos bens de móveis com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do sistema patrimonial deste município.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Confere com Original
 Mateus Mateus Lima
 CPF: 082.745.875-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em contraposta aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se a Prefeitura Municipal a pagar a CONTRATADA, a importância total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeira – O valor constante nesta cláusula será irrevogável, salvo caso excepcional.

Parágrafo Segunda – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente mesurada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no orçamento para o corrente exercício financeiro de 2018:

20003 - Secretaria Municipal de Administração
2004 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
PR (1001)

*Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- 6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 6.3 - Efetuar os pagamentos à contratada;
- 6.4 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer a Prefeitura, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 7.2 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 7.3 - Executar satisfatoriamente todos os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- 7.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

- 8.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 8.2 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1 - Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79. I. da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Amparo do São Francisco (SE), 02 de Janeiro de 2018.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ ANDRADE
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

CPF n.º

CPF n.º



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº _____/2018

Confere com Original
Mafers Mateus Lima
CPF 882.745.875 - 05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DO SÃO FRANCISCO, E, DE OUTRO LADO,
ANDRADE, DECORRENTE DA
INDETERMINABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
05/2018.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.846.347/0001-46, situada à Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ELSON GUARARÉS BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 723.166.615-04, residente neste município, e do outro lado **JOÃO ALBERTO ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 4288254 SSP/SP, inscrito no CPF nº 402.765.978-34, com sede à Rua Francisco José de Góis, nº 67, Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 49.530-000, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e controle de combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Combustível, controle de gráficas com a média de consumo individual por veículo, controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos, controle de manutenção nos veículos das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, com demonstrativo da real situação física de cada veículo, emissão de relatórios de serviços com treinamento de pessoal para execução de serviços de manutenção, fazendo o acompanhamento de entrada e saída de veículos, controle de consumo com emissão mensal de relatórios para fazer parte integrante do Relatório Financeiro desta municipalidade, de acordo com as especificações contidas no Edital de Ineditabilidade de Licitação nº 05/2018 e suas alterações, e o presente contrato, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 53, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, visando à perfeita execução dos serviços, na forma de execução indireta mediante condições preestabelecidas no Edital de Licitação nº 05/2018 e no presente instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 15 da Lei nº 8.666/93).

A Contratante pagará à contratada, os serviços ora avençados, a remuneração na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será liquidado mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (uma mil e quinhentos reais), mensalmente:

- A parcela será paga após liquidação da despesa, por meio de crédito em transferência em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços;
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal, o Ministério do Trabalho, mediante apresentação de Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS - CRF;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização monetária mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- Nos preços acordados já estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos pessoais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, exceto as condições previstas na cláusula sétima;
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo reajuste no período contratado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, o preço será reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o valor de mercado.
- Pagamento Único - O(s) pagamento(s) da(s) quantia(s) deverá(ão) ser efetuado(s) após a finalização do(s) processo(s).

Original
Arquivo
145.875 - 05

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá prazo de vigência de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
- UO: 13005 - Secretaria Municipal de Administração
- Ação: 2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- Elemento de Despesa: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte: 1001

OBJETO DO CONTRATO - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 1º e 2º da Lei nº 2.998/93).

O contratado, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Disponibilizar os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de especificação e plano ferramental necessário à execução do objeto deste contrato, para uso exclusivo da contratante, durante sua vigência, porando, eventualmente, com interrupções;
- Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar os devidos reparos em caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicado de imediato; Remeter, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e condições determinadas no procedimento de licitação de que originou o presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Em caso de sua falência, mudança de ramo ou extinção, a contratada fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que possa substituí-la, na data imediata à da comunicação de ocorrência à contratante, para que esta mantenha suas operações normais.

Original
Santana do São Francisco - Sergipe
087-743.678 - 09

A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Através de seu representante legal, fornecer em tempo hábil ao contratado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso dos empregados da Contratada, desde que devidamente credenciados, às dependências dos endereços indicados pela contratante;
- Comunicar à Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotas dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 85. Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do mesmo pactuado, conforme o caso, a contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço / fornecimento;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CAPÍTULO III - DA RESCISÃO (art. 85. Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpeleções judiciais ou administrativas, a contratante poderá rescindir o contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- O presente contrato poderá ser rescindido, também, por decisão administrativa, a juízo do contratante, sem que caiba à contratada qualquer recurso ou interposição judicial;
- No caso de rescisão do contrato, a contratante fica obrigada a comunicar a decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Na ocorrência de rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum dos contratantes poderá alegar o fato de que a rescisão não foi comunicada, ressalvado o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

SEM VALOR
DATA 12/08/2018
12375-04

CAPÍTULO IV - DOS DEBITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 85. Inciso IX da Lei nº 8.666/93)

No caso de rescisão administrativa do presente contrato, a contratante fica obrigada a pagar ao contratante o valor devido, no que couberem, as sanções previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 85. Inciso XII da Lei nº 8.666/93)

- O presente Contrato fundamenta-se:
- Nos termos da inexigibilidade de licitação nº 05/2018, que simultaneamente constitui o Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;
- Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se necessitarem, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, levando-se em consideração, sempre, o melhor interesse da administração pública.

REDAÇÃO DA ÚNICA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial ajustado no contrato.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

REDAÇÃO DA ÚNICA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer uma das partes. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2018. /

[Handwritten Signature]
ALVARO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
JOSE ANDRADE NE
CONTRATADO

Original
Número 1400-1111
CPF: 02.768.816-07

TESTEMUNHAS:
1. *[Handwritten Name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*
2. _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº _____/2018

Confere com Original
Marcos Matos Lima
CPF: 002.745.975 - 05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E,
OUTRO, JOSÉ ANDRADE-ME,
DECORRENTE DA INDETERMINADA
LICITAÇÃO Nº 004/2018.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.429.331/0001-00, situada na Praça Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, representada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Saúde **JOSÉ ROBERT LIMA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CNH/MF sob nº 028.072.848/0001-00, residente neste município, e do outro lado **JOSÉ ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.218.014/0001-63, com sede na Rua Antônio Mendonça, nº 225/233, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, através do seu representante o Sr. **JOSÉ ANDRADE-ME**, brasileiro, portador do RG nº 4288254 SSP/SP, inscrito no CNH/MF sob o nº 408.708/0001-00, residente em Santana do São Francisco, José de Góia, nº 67, Centro, R. Aelrópolis-SE, CEP 49.300-000, representado **CONTRATADO**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 1.006, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA - DO OBJETO (art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.066/93).
O presente contrato tem por objeto a contratação de **Assessoramento Técnico em Radiologia** com caráter de **Relatório de Entrada de Exames**, compreendendo as atividades de **gratificação com a emissão de cópias impressas por meio de impressora de laser com demonstrativo de quantificação de valores emitidos** e **atuação de monitoria nos veículos das Secretarias de Saúde e Assistência Social**, visando a sua situação física de cada veículo, visando ao planejamento e acompanhamento da prática para execução de sistema de controle de qualidade, visando o acompanhamento de entrada e saída de equipamentos e materiais que serão alocados em salas de radiologia para fazer parte integrante do patrimônio desta municipalidade, de acordo com as especificações constantes no Edital de Ineditabilidade da Licitação nº 04/2018 e seus anexos, e produzidas e assinadas, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 5º, II da Lei nº 8.066/93, independentemente de suas transcrições.

SEGUNDA CLÁUSULA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 5º, inciso II, da Lei nº 8.066/93).
Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco/SE, visando à perfeita execução dos mesmos, sob a supervisão e execução indireta mediante condições preestabelecidas na cláusula primeira deste instrumento.



ESTADO DE CEARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º da Lei nº 8.666/93)

A Contratante pagará à contratada, os serviços ora avançados, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil e seiscientos reais), será liquidado de forma gradativa, em (doze) parcelas de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), pagas mensalmente:

- A parcela será paga após liquidação da despesa, por meio de crédito em transferência em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até (dez) (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços;
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e municipal, o Ministério do Trabalho, mediante apresentação de Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS - CRF;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização de preço, mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- Nos preços acordados já estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos pessoais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, honorários, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, exceto as condições previstas na cláusula sétima;
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, o preço será reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do IBCV, desde que compatível com o valor de mercado.
- Parágrafo Único - O(s) pagamento(s) da(s) quantia(s) deverá(ão) ser efetuado(s) após a finalização do(s) processo(s).

*Original
Município de Santana do São Francisco
Fone: 743.875 - 0100*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 6º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá prazo de vigência de 62 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 6º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nas condições e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco, conforme classificação detalhada abaixo:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Órgão: 0000 - SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
- UO: 00021 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2020 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 1211

SÍNTESE GERAL - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (de acordo com o Art. 1º da Lei nº 8.660/93).

O contratado, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Disponibilizar os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de especificação todo fundamental necessário à execução do objeto deste contrato, para uso da contratante, durante sua vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções;
- Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar os devidos reparos, em caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicada de imediato à CONTRATANTE, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e com as medidas interpostas e providências realizadas.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado por esta contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da prestação de vigência do contrato;
- Notificar durante toda a execução do contrato, as condições de inidoneidade em condições determinadas no procedimento de inidoneidade de licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Em caso de sua falência, mudança de ramo ou extinção, a contratada tem o dever de apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que possa assumir o contrato, na data imediata à da comunicação da ocorrência à contratante, para que a mesma mantenha suas operações normais.

*Original
12/05/2020
15:37:55 - 06*

A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Através de seu representante legal, fornecer em tempo hábil ao contratado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o normal funcionamento das atividades da Contratada, desde que devidamente credenciadas e dependências dos endereços indicados pela contratante;

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

• Construtor à Contratada sobre quaisquer alterações de horários e serviços.

DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DAS FINALIDADES E MULTAS (Art. 87, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia notificação:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço / fornecimento;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

DA RESCISÃO (Art. 87, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou administrativas, a contratante reserva o direito de rescindir o contrato nas situações previstas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

- O presente contrato poderá ser rescindido, também, por decisão administrativa, a juízo de contratante, sem que caiba à contratada qualquer recurso ou interposição judicial;
- No caso de rescisão do contrato, a contratante fica obrigada a comunicar a decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Na ocorrência de rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum prejuízo será devido sobre o contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

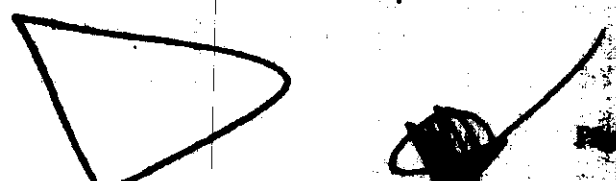
Original
75-08

DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA - DOS DEBITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 80 da Lei nº 8.666/93)

No hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratante reserva, de acordo com a legislação em vigor, o direito da contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À PRESENTAÇÃO DO CONTRATO (Art. 8º, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

- O presente Contrato fundamenta-se:
- Nos termos de inexigibilidade de licitação nº 04/2016; que simultaneamente:
- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariam o Interesse público;
- Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- Nos princípios de Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nos dispositivos do Direito Privado.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, levantando-se, para esse fim, termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos contemplados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer uma delas a qualquer outro foro que se apresente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2018.

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
JOSE ANDRADE-NE
CONTRATADO

Confere com Original
MAYARA ALVES LIMA
CPF 042.744.575 - 05

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se tornarem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, observando-se, no entanto, o termo ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial ajustado do contrato.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer uma delas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2018.

Confere com Original
MATERIAIS E LAMINADOS
CNPJ 07.745.875-06

[Handwritten Signature]
MATEUS MARQUES JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
JOSE ANTONIO DE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Name]*
CPF *[Handwritten Number]*

2. _____
CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 02/2018

TÍTULO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E JOSE ANDRÉ

Por meio deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, situado na Rua da Moa, 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ: 49.690-970, inscrita no nº 001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita e representada pela sua titular, a Sr. Maria Cristina de Oliveira, brasileira, solteira, residente no sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro **JOSE ANDRÉ**, CNPJ: 28.218.614/0001-63, situada na Rua Antônio Mendonça, 239, Casa 03, Centro, Sergipe/SE, CNPJ: 49.690-900, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pessoa e pessoa jurídica, regida na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL: COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE SISTEMA DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO MENSAL POR VEÍCULO. CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE VEÍCULOS EXISTENTES E CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em decorrência dos serviços contidos na cláusula primeira, o FMS obriga-se a pagar ao contratado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, totalizando por um período de 11 (onze) meses e cinco dias a importância de R\$ 11.033,25 (onze mil e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

- 2.1 - Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- 2.2 - Nota de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Conforme prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, inscrita no plano de contas para o corrente exercício financeiro:

- UD: 1497 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ANEXO: 0026 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 36032: 1211 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e o FMS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93. O gestor deste contrato é o Sr. Jose Lucido de Goss.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o atendimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A ausência injustificada por parte da contratada na execução do presente posto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigida mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O rompimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão unilateral, conforme Lei 8.009/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos no presente termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o PMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 73, I, da Lei nº 8.009/93, sem que caberá qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A obrigação de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do PMS.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais particular que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com os testemunhas abaixo, para que conste de seus autos e legais atos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de janeiro de 2018.

Maria Cristina da Oliveira

Maria Cristina da Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe
CONTRATANTE

JOSE ANDRADE ME

JOSE ANDRADE ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____

Confere com Original
Mateus Marcos Lima
CPF 092.745.875 - 05

6000
Nº 33
100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 11/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E JOSE ANDRADE ME

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, situada na Praça Padre Manoel do Carmo, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.090-000, CNPJ: 13.113.262/0001-00, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por **Sra. Maria da S. Martins**, a **Sr. Marlene Silva Pereira Lino**, brasileira, Prefeita, residente e domiciliada no município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro **JOSE ANDRADE ME**, CNPJ: 28.218.614/0001-00, situado na Rua Antônio Mendonça, 233, Casa 03, Centro, Riachão/SE, CEP: 49.530-000, pessoa jurídica de direito privado, pactuam o presente termo, acordado na Lei nº 1.100/2018 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MONITORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE CONTROLE DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO POR VEÍCULO, CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE VEÍCULOS EXISTENTES E CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS SUBORDINADAS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

No cumprimento dos serviços contidos na cláusula primeira, a Prefeitura obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, a importância de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, durante o mês de prestação e 25 (vinte e cinco) dias após a importância de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** a ser pago a cada mês e o restante contábil a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação.

- 2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- 2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Ministério do Trabalho e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018 a contar de sua assinatura.

*Compre com Original
Matheus Santos Araujo
004.746.875 - 05*

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O valor previsto na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, em vigor para o corrente exercício financeiro.

- 00000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 00000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições do presente contrato e a Prefeitura declara total vinculação aos termos, exigências e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Este contrato não cobre as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

... que teve por parte da ... na produção do presente pacto, ...
... em 30% ... Co valor convencionado, devidamente ...
... que por ventura se foga no ...

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O incumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte falta com todos os ônus previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Nada a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caberá qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A empresa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de sua própria responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todos os fins de Cláusula de Monte Alegre de Sergipe, por mais prazo que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam e rubricam as partes em duas vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas abaixo, p... que se encontram anexas e legais celtas.
Monte Alegre de Sergipe, 05 de janeiro de 2017.

Monte Alegre de Sergipe, 05 de janeiro de 2017.
M...
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
G...STANTE

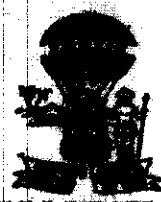
Confira com Original
Matheus Mendes Lima
CPF: 662.745.875 - 07

Jose André de M...
JOSE ANDRÉ DE M...

CONTRATADO

EMPRESAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____



Nº 03

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº ___/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAN ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E JOSE ANDRÉ ME

Este presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, situada na Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.000-000, inscrita no CNPJ: 14.576.772/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, que é representada pelo seu titular, a Sr. Marília Silva Santana, brasileira, Secretária municipal, inscrita no sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro JOSE ANDRÉ ME, brasileiro, inscrito no CNPJ: 28.585.014/0001-08, situada na Rua Antônio Mendonça, 228, Casa 03, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ: 49.500-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam e prezam o presente contrato na Lei 8.000/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO DE CONSUMO, COM DEMONSTRATIVOS DE GRÁFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO POR VEÍCULO, CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE VEÍCULOS OPERANTES E CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços condão na cláusula primeira e no proposta de preço, e o pagamento da Assistência Social carga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 000.000,00 (zero reais), ficando por um período de 11(onze) meses e vinte e cinco dias a importância de R\$ 000.000,00 (zero reais).

O pagamento será efetuado em até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento.

- 1.1- Nota fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- 1.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018 a contar de sua assinatura.

Contere com Original
Márcia Maria Lima
CPF 2002.145.875-05

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O valor previsto na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, inscrita no orçamento para o corrente exercício financeiro:

- 000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 000000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
- 000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o Fundo Municipal de Assistência Social declaram total vinculação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.000/93.

O titular deste contrato é o Sr. Jose Lucildo de Gosa

24



Nº 2

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 001/2018, QUE REGULA O EMPREGO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, COM ENCARGOS, TRIBUTOS, TAXAS, E DEMAIS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DO MESMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A inadimplência contratada por parte da contratada na execução do presente pacto, sujeita a multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devendo ser cobrada das despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão, nos termos da Lei 8.000/93, arcando a parte faliosa com todos os ônus previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A Prefeitura Municipal de Assistência Social rescindir unilateralmente o presente termo, nos termos das hipóteses previstas no Art. 78, I, da Lei nº 8.000/93, sem que haja qualquer indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

O valor de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Justiça de Monte Alegre de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Este contrato foi lido e acordado, assinam o presente termo particular de contrato, em duas vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe, 05 de Janeiro de 2018.

Maria Silva Santana
Marta Silva Santana

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Monte Alegre de Sergipe
CONTRATANTE

Jose Andrade ME
JOSE ANDRADE ME

CONTRATADO

Confere com Original
Marta Silva Santana
CPF: 000.000.000-00

[Handwritten Signature]
CPF 052.974.875-92

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 02/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

*Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



000066

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREIXO PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF:
712.012.625 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Freixo Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Freixo Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE-ME, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ ANDRADE**, sediada à na Rua Antônio Mendonça, 225/233, Ribeirópolis/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 28.218.614/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2019, homologado em 02 de Janeiro de 2019, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, ___ de _____ de 2019

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO N°19/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou a Assessoria Jurídica do Município de Frei Paulo para exame e aprovação, a minuta de Contrato por Inexigibilidade com base no caput do artigo 25, inciso da II, Lei n° 8.666/93.

O presente parecer tem por escopo a análise e conseqüente opinião a respeito da contratação dos Serviços de Assessoramento no controle de combustível, por inexigibilidade de licitação.

O objeto de Assessoramento no controle de combustível tem o conceito de serviço trazido pela Lei de Licitações.

Portanto, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza, sobretudo, a liberdade na prestação de serviços.

Com efeito, os serviços a serem prestados pelo contratado são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. A capacidade do interessado é patente se observados os documentos apresentados nos autos.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.”

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).”

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços a serem prestados sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa"

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho, não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Assim, verifica-se, por exemplo, no cotidiano da Administração, que determinadas espécies de trabalho, por sua matéria, valor ou complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Administração.

O que está sedimentado, a esse respeito, é que o critério utilizado pelo intérprete para determinar a singularidade relevante do serviço é o do interesse público. Quanto maior o interesse público envolvido, com mais segurança se afere a singularidade do serviço.

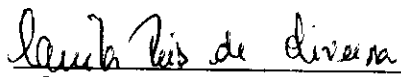
Finalmente, uma última consideração deve ser feita a respeito da singularidade do serviço: deve-se sempre ter em mente que esse requisito é objetivo, e em nada tem a ver com a qualidade de quem o realiza.

Assim quando presente a condição de notória especialização decorrente de situação pessoal do profissional, não há impedimento ético na declaração de inexigibilidade de licitação.

Ante as considerações acima expendidas e ante a necessidade de atendimento a todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações, demonstrada a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, sob a modalidade de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II.

Este, é o nosso Parecer,

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 07/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, instituída pela Portaria n° 02, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos do profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, II e §1° dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1° - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei n° 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- *que se trate de serviço técnico;*
- *que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;*
- *que o serviço apresente determinada singularidade;*
- *que o serviço não seja de publicidade e divulgação.*

b) referentes ao contratado:

- *que o profissional detenha a habilitação pertinente;*
- *que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- *que a especialização seja notória;*
- *que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração."*¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

Que se trate de serviço técnico – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica, bem como, patrocinando ou defendendo causas jurídicas e administrativas para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. Serviços Jurídicos, para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, possui toda uma especificidade, pois é destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma."*²

Novamente, trazemos à baila a problemática das Prefeituras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para a Prefeita, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

*"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."*³

2

3

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – Empresa Estratégia Consultoria Técnica e Jurídica LTDA – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



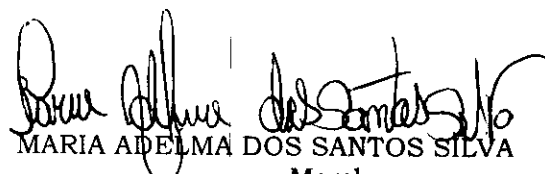
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Frei Paulo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Frei Paulo/SE 02 de Janeiro de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Empresa JOSÉ ANDRADE-ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a profissional possui experiências, para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço - Conforme se pode constatar através da proposta apresentada pela profissional, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que a profissional a ser contratada possui experiência nesse campo. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais deve-se, em grande parte, à falta de uma execução competente e especializada;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente profissional, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente - Empresa Estratégia Consultoria Técnica e Jurídica LTDA - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

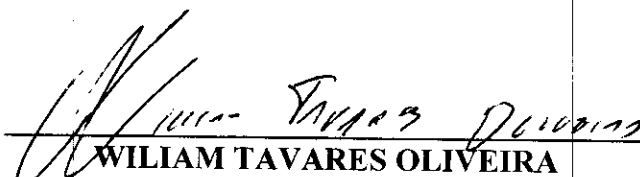
Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2019

Ref.: CPL

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o processo de Contratação por INEXIGIBILIDADE N° 07/2019, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios, importando o valor global em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a fim de ser **RATIFICADO**.

Atenciosamente,


WILIAM TAVARES OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Exm. Sr.
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal
Frei Paulo/ SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 14/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE-ME, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JOSÉ ANDRADE-ME**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ ANDRADE**, sediada à na Rua Antônio Mendonça, 225/233, Ribeirópolis/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 28.218.614/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2019, homologado em 02 de Janeiro de 2019, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela **CONTRATANTE**, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao **CONTRATADO** oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). O pagamento só ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em original, sempre que solicitado;

5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;

6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, 02 de Janeiro de 2019




ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JOSÉ ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:


Mateus Matos Lima
CPF: 002.746.875-08

CPF:


Rodrigo Oliveira dos Santos
CPF: 055.654.815-03



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Frei Paulo torna público que firmou o CONTRATO N° 14/2019, por Inexigibilidade, com a Empresa JOSÉ ANDRADE-ME, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS conforme proposta de preço anexada ao processo, por um prazo de 12 (doze) meses, importando o valor global em R R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

O presente EDITAL deverá ser afixado no Site Oficial desta Prefeitura, para conhecimento geral.

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2019.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração